



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348082

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 26993

Agravo de Instrumento Processo nº **2054174-51.2025.8.26.0000**

Relator: **NUNCIO THEOPHILO NETO**

Órgão Julgador: **22ª Câmara de Direito Privado**

Agravantes: Espetaria City Eireli e outro

Agravado: Banco Bradesco S/A

Origem: 10ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro

Juíza de 1ª Instância: Priscilla Miwa Kumode

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou a impugnação dos agravantes e manteve o bloqueio online de ativos financeiros em ação de execução de título executivo extrajudicial. Após a interposição, os agravantes desistiram do recurso devido à composição entre as partes nos autos principais.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de desistência do recurso de agravo de instrumento sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

III. Razões de Decidir

3. O art. 998, caput, do CPC, permite ao recorrente desistir do recurso a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

4. Com base no artigo 932, III, do CPC, a desistência do agravo de instrumento foi homologada.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso homologado como desistente.

Tese de julgamento: 1. A desistência do recurso pode ser feita a qualquer tempo sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

Legislação Citada:

CPC, art. 998, caput; CPC, art. 932, III.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 150, proferida em ação de execução de título executivo extrajudicial, pela qual o MM. Juiz de 1ª Instância rejeitou a impugnação dos agravantes, mantendo o bloqueio *online* de ativos financeiros.

Após a interposição, os agravantes desistiram do recurso, visto que as partes se compuseram nos autos principais fls. 281/283 e 285.

Relatados.

O art. 998, *caput*, também do CPC, prevê que “*o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Posto isso, com fundamento no artigo 998, do CPC, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** do agravo de instrumento.

P e Intimem-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

NUNCIO THEOPHILO NETO
Relator